



30844106



08027.000138/2025-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 223/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 477/2025**, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 49

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 477/2025, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), para encaminhar o OFÍCIO Nº 108/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ e documentos correlatos, elaborados pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), bem como o OFÍCIO Nº 89/2025/SEDIGI/MJ, oriundo da Secretaria de Direitos Digitais (SEDIGI), áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 07/05/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30844106** e o código CRC **1FD46312**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo (s):

- a) OFÍCIO Nº 108/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ (30797915);
- b) INFORMAÇÃO Nº 8/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (30787762), e
- c) OFÍCIO Nº 89/2025/SEDIGI/MJ (30787624).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000138/2025-89

SEI nº 30844106

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30797915



08027.000138/2025-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 108/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 477/2025**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 202/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30773662), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 477/2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 19/02/2025, que "Requer informação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito das iniciativas existentes no âmbito da Pasta para combater as fraudes aplicadas pela internet", encaminho Informação nº 8/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (30787762), com manifestações desta Secretaria.
2. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 21/02/2025, às 15:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30797915** e o código CRC **2896AF2F**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30787624



08027.000138/2025-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Direitos Digitais

OFÍCIO Nº 89/2025/SEDIGI/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 477/2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ).

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Ofício 202 (30773662), informa-se que esta Secretaria de Direitos Digitais (Sedigi) tem atuado de forma complementar às demais Secretarias desta Pasta no combate a fraudes aplicadas pela internet.
2. A Sedigi coordenou e acompanha a execução do Acordo de Cooperação nº 3/2024-MJSP/FEBRABAN, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban). A Sedigi também coordena o GT instituído para dar cumprimento ao objeto do referido acordo, que tem como objetivo a conjugação de esforços para articulação, formulação e desenvolvimento de estratégias de colaboração mútua voltadas à promoção de ações de prevenção e combate a fraudes, golpes e crimes cibernéticos.
3. No âmbito do GT, foi proposto o Projeto Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias Digitais, que se organizará em eixos temáticos, com base nos temas prioritários do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Sob a coordenação da Sedigi, o projeto pretende oferecer uma resposta eficaz ao cenário de crescimento de crimes patrimoniais e ambiente digital, unindo esforços de atores com capacidade de empregar análise de dados e mantendo o cumprimento rigoroso de legislações de privacidade, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O projeto visa a proteger não apenas a segurança dos dados e do patrimônio dos indivíduos, mas também preservar a confiança dos usuários de internet e tornar o ambiente digital mais seguro e íntegro para transações e interações online.
4. Considerando ainda a relação existente entre a cultura de proteção de dados e a prevenção de fraudes, cumpre informar que a Sedigi exerce o papel de Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd), órgão de natureza consultiva, conforme o art. 3º, I, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020. Recomposto em 2024, o CNPD realizou três reuniões, todas no segundo semestre do ano. Com o propósito de otimizar os trabalhos e as entregas do CNPD, sete grupos de trabalho (GTs) foram criados, com destaque para o GT de educação e capacitação em proteção de dados.
5. Com relação à Agenda Regulatória ANPD 2025-2026, foram votadas e deliberadas seis propostas, com destaque para as de (i) tratamento de dados de saúde; (ii) crianças e adolescente; (iii) definição de alto risco; (iv) regulação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança; e (v) dados abertos, meio ambiente e proteção de dados.
6. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nathalie Fragoso
Diretora de Programa
Secretaria de Direitos Digitais



Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Fragoso e Silva Ferro, Diretor(a) de Programa**, em 26/02/2025, às 12:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30787624** e o código CRC **A3A5AB82**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9481 / 3154 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30787762



08027.000138/2025-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação de Sanções Administrativas da SENACON

INFORMAÇÃO Nº 8/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº: 08027.000138/2025-89

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações

Referência: Requerimento de Informação nº 477/2025

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 477/2025 (30773173), elaborado pelo Deputado Federal Aureo Ribeiro, do Partido Solidariedade/RJ encaminhado a esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do qual são solicitadas informações sobre as iniciativas existentes no âmbito desta Pasta para combater as fraudes aplicadas pela internet, nos seguintes termos abaixo:

- 1) Quais medidas específicas o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem implementado para combater o aumento das fraudes praticadas pela internet, especialmente no comércio eletrônico?
- 2) Quais são os resultados obtidos até o momento com a Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais, lançada em parceria com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban)?
- 3) Existem outras parcerias ou iniciativas em andamento visando à prevenção e repressão de crimes cibernéticos? Em caso afirmativo, detalhar as ações e os parceiros envolvidos.
- 4) Quais são os principais desafios enfrentados pelo Ministério na identificação e punição dos responsáveis por essas fraudes virtuais?
- 5) Quais orientações e medidas preventivas o Ministério tem divulgado para conscientizar e proteger os consumidores contra essas práticas fraudulentas?

2. Em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar, cabe inicialmente recordar que esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e do art. 3º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997. Tem por atribuições, entre outras, além de coordenar o SNDC, (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

3. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 2.181, de 1997. Cabe à SENACON, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), fiscalizar **as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional** e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do Código de Defesa do Consumidor, e o art. 3º, inciso X, do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, bem como nos termos da Nota Técnica n. 328 – CGAJ/DPDC/2005. Nessa Nota, entendeu-se que, em relação às atribuições específicas do DPDC, a competência para o exercício do poder de polícia segue a distribuição constitucional das competências administrativas, em atendimento ao princípio da predominância do interesse, a justificar o escopo de atuação do órgão como restrito às relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional. O interesse geral evidencia-se quando a causa transcende os interesses subjetivos das partes, ou seja, envolvem questões que se apresentam substancialmente relevantes para todo o País e repercutem em toda a sociedade. Esse entendimento foi institucionalizado, inclusive no Regimento Interno da Secretaria (Portaria MJ n.º 905, de 2017) e na Estrutura Regimental do MJSP, contida no Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

4. Feita essa contextualização sobre a missão institucional da SENACON, passamos a endereçar os questionamentos apresentados.

5. No que se refere às medidas específicas implementadas para combater as fraudes praticadas pela internet, especialmente no comércio eletrônico, destaca-se a criação da Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais, lançada em parceria com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), além da intensificação da fiscalização junto aos Procons e demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

6. Além disso, a SENACON também tem investido na modernização de seus sistemas de atendimento ao consumidor, fortalecendo a plataforma Consumidor.gov.br como ferramenta essencial para denúncias e resolução de conflitos. Outras medidas incluem a realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre golpes virtuais, bem como a participação em grupos de trabalho interinstitucionais para aprimoramento da legislação e regulamentação do comércio eletrônico.

7. Quanto aos resultados obtidos até o momento com essa iniciativa, verifica-se uma maior coordenação entre os entes envolvidos, bem como a implementação de ações conjuntas de prevenção e repressão de fraudes digitais, de acordo com as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e da legislação correlata.

8. No que tange à existência de outras parcerias ou iniciativas em andamento visando à prevenção e repressão de crimes cibernéticos, destacam-se as colaborações com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) e a Polícia Federal, que desempenham papéis fundamentais na proteção dos consumidores e no combate aos crimes digitais.

9. Dentre os principais desafios enfrentados pelo Ministério na identificação e punição dos responsáveis por essas fraudes, citam-se a transnacionalidade dos delitos, a dificuldade de rastreamento das operações financeiras fraudulentas e a necessidade de cooperação com empresas do setor privado para o compartilhamento de informações.

10. Por fim, em relação às orientações e medidas preventivas divulgadas pelo Ministério para conscientizar e proteger os consumidores contra essas práticas fraudulentas, destacam-se campanhas educativas, cartilhas informativas e a realização de audiências públicas voltadas à transparência e ao empoderamento dos consumidores na luta contra fraudes digitais.

Quanto aos canais de atendimento, a Senacon oferece vários instrumentos para que os consumidores possam fazer perguntas, registrar reclamações, denúncias e obter informações sobre questões relacionadas à proteção do consumidor. Aqui estão os principais canais de atendimento da Senacon: *site* oficial da Senacon, Plataforma de Atendimento ao Consumidor (Consumidor.gov.br), redes sociais, telefone e atendimento presencial, ouvidoria do Ministério da Justiça por meio da plataforma Fala.BR, dentre outros meios.

Observando que as reclamações ou demandas individuais de consumidores são de competência dos órgãos estaduais ou municipais do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), esclarecemos que os consumidores devem procurar atendimento diretamente nas Secretarias de defesa do consumidor ou Procons locais. Alternativamente, recomenda-se o registro na plataforma [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br), um serviço público alternativo para solução de conflitos de consumo que não substitui o serviço prestado pelos órgãos de defesa do consumidor. A partir desses registros, a Senacon realiza o monitoramento do mercado de consumo em nível nacional.

As políticas de proteção ao consumidor implementadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), no âmbito do Ministério da Justiça, têm sido objeto de avaliações para medir seu impacto no setor de alimentos processados, contando com três principais bases de dados:

- I - **Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec:** política pública que, por meio de um conjunto de soluções tecnológicas, representa um eixo fundamental de integração do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e de fortalecimento da ação coordenada e harmônica entre seus órgãos.
- II - **ProConsumidor:** sistema que está substituindo o Sindec, possibilita o monitoramento das ações implementadas pelos órgãos de estado ou entes de mercado, bem como subsidia a elaboração de estudos e pesquisas sobre os principais assuntos, problemas e fornecedores reclamados pelos consumidores. É um sistema simples, ágil e adaptado às necessidades atuais de atuação dos órgãos de defesa do consumidor, no atendimento aos consumidores, proporcionando o atendimento célere e flexível.
- III - **Consumidor.gov.br:** serviço público e gratuito que permite a comunicação direta entre consumidores e empresas para a solução de conflitos de consumo. Ele consiste em uma alternativa para o consumidor resolver seu problema diretamente com as empresas cadastradas, dispensada a intermediação de um representante do Estado. Esse serviço é monitorado pela Senacon, pelos Procons, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Agências Reguladoras, entre outros órgãos, e também por toda a sociedade. Ele fornece ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa dos consumidores e incentiva a competitividade no mercado pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.

A Senacon tem desenvolvido campanhas e iniciativas para fortalecer a proteção dos consumidores, utilizando seu site oficial, as redes sociais e o YouTube do Ministério da Justiça e Segurança Pública como principais canais de divulgação. Essas ações buscam ampliar a conscientização do público, garantindo que os consumidores estejam bem informados sobre seus direitos e saibam como se proteger contra fraudes na internet.

11. Importante destacar que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) lançou no ano passado o **Guia do Consumidor para a Black Friday**, um material informativo para ajudar os consumidores a realizarem compras seguras e evitarem golpes durante o evento promocional. Entre as principais orientações do guia, destaca-se a importância de verificar a procedência dos sites de compras eletrônicas antes de efetuar qualquer transação. Isso pode ser feito por meio de pesquisas sobre a reputação da loja, conferindo se há reclamações em plataformas como o Consumidor.gov.br e verificando se o site possui CNPJ ativo e canais de atendimento confiáveis.

Em síntese, esta Secretaria Nacional do Consumidor permanece acompanhando o fornecimento dos diferentes produtos e serviços no mercado de consumo, a fim de conferir a adequada proteção dos consumidores, por meio de diferentes instrumentos de política pública, a saber:

- a) Educação para o consumo, por meio de eventos de formação e capacitação (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/escola-nacional-encd>);
- b) Monitoramento de mercado, inclusive por meio de suas plataformas de atendimento aos consumidores, o SINDEC, o ProConsumidor e o consumidor.gov.br;
- c) Advocacia normativa de interesse do consumidor;
- d) Coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), composto por órgãos e entidades públicas (PROCONS, Ministério Público, Defensoria Pública) e privadas (entidades civis de defesa do consumidor) de diferentes unidades da federação;
- e) Articulação com os atores envolvidos com a temática (ministérios, agências reguladoras, representantes de consumidores e fornecedores);
- f) Sanções administrativas.

12. Dito isso, seguimos à disposição para dialogar sobre a matéria em prol da efetiva proteção dos consumidores, bem como, havendo indícios de falhas no fornecimento de produtos e serviços no mercado de consumo, adotar medidas no âmbito desta Secretaria considerando os diferentes instrumentos de políticas públicas à disposição.

À consideração superior do GAB-DPDC, para ciência e, em caso de aquiescência, encaminhamento.

Respeitosamente,

José Eustáquio Magalhães Fideles
Coordenador de Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO MAGALHAES FIDELES, Coordenador(a) de Sanções Administrativas**, em 21/02/2025, às 10:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30787762** e o código CRC **5ADB494C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000138/2025-89

SEI nº 30787762



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

DE 2025

Apresentação: 19/02/2025 17:21:18.910 - Mesa

RIC n.477/2025

Requer informação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito das iniciativas existentes no âmbito da Pasta para combater as fraudes aplicadas pela internet.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que esta Casa solicite informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre quais são as iniciativas existentes no âmbito da Pasta para combater as fraudes aplicadas pela internet.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende obter do Ministério da Justiça e Segurança Pública informações sobre as iniciativas existentes no âmbito da Pasta para combater as fraudes aplicadas pela internet.

Em janeiro de 2025, as tentativas de fraude no comércio eletrônico brasileiro somaram R\$ 200 milhões, representando 1,35% das transações analisadas, com um valor médio de R\$ 1.300 por tentativa¹. Esse crescimento nas fraudes online demonstra o avanço das táticas criminosas e a

¹ PODER360. <https://www.poder360.com.br/poder-economia/fraudes-no-e-commerce-somam-r-200-mi-em-janeiro/> Acessado em 19/02/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

vulnerabilidade do consumidor frente às novas tecnologias utilizadas por golpistas. Além dos prejuízos financeiros, essas fraudes comprometem a confiança no mercado digital, impactando negativamente empresas e consumidores.

Além disso, em novembro de 2024, o Brasil registrou 1.020.304 tentativas de fraude evitadas, o que equivale a uma ocorrência a cada 2,5 segundos, representando um aumento de 14,2% em relação ao mesmo período de 2023². Os números evidenciam que as tentativas de golpes continuam crescendo em ritmo acelerado, exigindo respostas rápidas e eficazes por parte das autoridades responsáveis.

Apesar de iniciativas como a Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais³, lançada em fevereiro de 2025 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com a Febraban, os resultados esperados ainda não foram plenamente alcançados. O crescimento dos casos sugere que as ações implementadas até o momento podem não estar sendo suficientes para inibir os criminosos ou proteger adequadamente os cidadãos. Como membro ativo da Comissão de Defesa do Consumidor, pretendo promover uma audiência pública com representantes do Ministério e outras instituições para debater o tema e buscar soluções mais eficazes.

Em outros países, iniciativas inovadoras têm sido aplicadas para combater fraudes online.

O Reino Unido, por exemplo, implementou o "*Confirmation of Payee*" (CoP)⁴, um sistema bancário que verifica se o nome do beneficiário da transferência corresponde ao titular da conta antes da conclusão do pagamento. Essa medida reduziu significativamente golpes envolvendo transferências bancárias, garantindo maior segurança aos usuários.

² MERCANTIL. <https://monitormercantil.com.br/brasil-registrou-uma-tentativa-de-fraude-a-cada-25-segundos-em-novembro/> Acessado em 19/02/2025.

³ EBC. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/ministerio-da-justica-e-febraban-lancam-alianca-contra-fraude-digital> Acessado em 19/02/2025.

⁴ UK FINANCE. <https://www.ukfinance.org.uk/policy-and-guidance/guidance/confirmation-payee> Acessado em 19/02/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando o avanço das fraudes no Brasil, seria possível estudar a viabilidade da implementação de um mecanismo semelhante no país, reforçando a proteção dos consumidores e dificultando a ação de criminosos.

Assim, requeiro que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública o seguinte pedido de informações:

- 1) Quais medidas específicas o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem implementado para combater o aumento das fraudes praticadas pela internet, especialmente no comércio eletrônico?
- 2) Quais são os resultados obtidos até o momento com a Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais, lançada em parceria com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban)?
- 3) Existem outras parcerias ou iniciativas em andamento visando à prevenção e repressão de crimes cibernéticos? Em caso afirmativo, detalhar as ações e os parceiros envolvidos.
- 4) Quais são os principais desafios enfrentados pelo Ministério na identificação e punição dos responsáveis por essas fraudes virtuais?
- 5) Quais orientações e medidas preventivas o Ministério tem divulgado para conscientizar e proteger os consumidores contra essas práticas fraudulentas?

Diante desses dados alarmantes, é imperativo que esta Casa obtenha informações detalhadas sobre as ações empreendidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para enfrentar e mitigar as fraudes praticadas pela internet, garantindo a segurança dos consumidores e a integridade do comércio eletrônico no país.

Desse modo, pedimos o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 19/02/2025 17:21:18.910 - Mesa

RIC n.477/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255288112800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 5 5 2 8 8 1 1 2 8 0 0 *